



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 141/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que *“Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, aos doadores de medula óssea e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder isenção às taxas de certames públicos, o que encontra respaldo legal uma vez que *não* se trata de regular o regime jurídico de servidores, pois é uma etapa prévia ao vínculo do funcionalismo público, como entende o STF conforme colacionou a D. Secretária Jurídica (fls. 08/09).

Todavia, a Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), em seu art. 73, § 10, determina que fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração no ano em que se realizar eleição.

Logo, por estarmos em ano eleitoral (2016), o presente projeto de lei é ilegal por afronta ao dispositivo acima mencionado.

Ante o exposto, a proposição padece de ilegalidade por contrariar o § 10, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que impede benefícios tarifários em ano eleitoral.

S/C., 13 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro